

www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SÁUDE, LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, E GESTÃO DE FLUXO DE ENXOVAL HOSPTALAR, QUE **ENTRE** CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO GOIANA **CENTERLAV** REABILITAÇÃO Ε Α LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.

Processo E-doc. 20200007.00002 - HCAMP

Em atenção à Lei 13.979/2020; ao Decreto 507/2020 SES, e ao Despacho nº 929/2020 GAB, pelo presente Instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°.05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual n°. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia - Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, Lucas Paula da Silva, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa CENTERLAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.872.995/0001-02, com sede na Rua das Samambaias, Qd. 27, Lt. 29E, Parque Primavera, CEP 74913-075, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, por seu (s) representante (s) legal (is), infra-assinado (s):

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença







E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18 Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavirus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavirus (2019-nCov.)

A Portaria nº 507/2020 - SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 - GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A **Comunicação Interna da AGIR**, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O Contrato de Gestão nº 012/2020/SES/GO".

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação e processamento do enxoval hospitalar, com coleta e entrega intra-hospitalar, fornecimento de kit (enxoval embalado pronto pra uso beira leito) e comodato de mobiliário (mesas, balança, carros de transporte e armários para acondicionar os enxoval limpo), conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Integram o presente contrato os termos da Carta Cotação e seus respectivos Anexos naquilo que for aplicável.





Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá prestar os serviços, o objeto do presente contrato, em conformidade com todas as exigências e orientações descritas nos ANEXOS.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para o fiel cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá prestar serviços especializados de Lavanderia Hospitalar, mediante a utilização de suas dependências (lavandeira externa), envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua retirada até seu retorno em ideais condições de uso, sobretudo nos aspectos higiênicos sanitários, livre de microrganismos patogênicos, seguindo as legislações vigentes: RDC n° 6, de 30 de janeiro de 2012; e RDC n° 222, de 28 de março de 2018.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados de acordo com as especificidades do serviço e em obediência as normas regulamentadoras, bem como deverão ser executados em conformidade com os ANEXOs, partes integrantes deste contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá implementar o sistema de rastreabilidade em cada peça do enxoval. Somente após a referida implantação, a CONTRATANTE se responsabilizará, pela evasão, extravio e dano ao enxoval, conforme tabela em anexo.

Parágrafo Terceiro - Serão cobrados os itens de enxoval:

- a) considerados danificados, <u>SALVO</u> nos casos cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu uso;
- b) aqueles itens que tenham sofrido danos resultantes de mau uso nas dependências da CONTRATANTE ou por ação de seus prepostos, tais como:
 - (i) degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, colas, anticépticos, agentes químicos e esterilizantes que sejam corrosivos às fibras têxteis, incluindo azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro; e
 - (ii) utilização de itens do enxoval em fins alheios àqueles para os quais se destinam, tais como limpeza de assoalhos, canalizações ou torneiras, remoções não convencionais ou manipulações descuidadas nos equipamentos de trabalho, que provoquem rasgos ou danos irreversíveis às fibras, entre outros. Tabela esta a ser aplicada em comum acordo/negociação prévia entre

Parágrafo Quarto – As roupas serão coletadas e entregues na CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se compromete a seguir a rotina estabelecida pela CONTRATANTE para recolhimento da roupa suja e entrega da roupa limpa, que será todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nos

acnmr

SUS 🕌

SES Secretaria de Estado da Saude



horários a serem estabelecidos pela **CONTRATADA**, devolvendo todo enxoval em um período de no máximo 24h a contar do momento da coleta.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA fará a coleta interna das roupas sujas em todo hospital, diariamente, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme cronograma de coleta da CONTRATANTE, as quais deverão ser transportadas pelos coletores da CONTRATADA, para a área suja, onde aguardará a coleta externa, que será feita pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A periodicidade de retirada da roupa (coleta externa) deverá ser de MÍNIMO 3 (três) vezes ao dia, em horário estabelecido pelo CONTRATANTE ou em outra periodicidade estabelecida pela CONTRATANTE de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos feriados.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá assumir a constância de disponibilização da roupa lavada e higienizada, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos da CONTRATANTE para no mínimo 2 (duas) trocas por dia.

Parágrafo Nono – Os Kits de enxoval serão entregues pela CONTRATADA na área limpa e serão distribuídos nos setores do hospital pelas camareiras da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo – Todos os coletores e entregadores envolvidos no processo, desde a coleta até a entrega, deverão estar devidamente paramentados com os respectivos equipamentos de proteção individual (E.P.I), tudo em consonância às normas da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Décimo Primeiro – O quantitativo apresentado no ANEXO I é estimado, não obrigando a CONTRATANTE a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Décimo Segundo – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMODATO

A **CONTRATADA** fornecerá em regime de comodato, todo o mobiliário (mesas, balança para pesagem do enxoval devidamente calibrada, armários para acondicionar os enxovais limpos, e outros) necessário para o bom e fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato, durante todo o período de vigência deste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:









62 3995-5406 Fone: 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

- a) cumprir e fazer cumprir com os prazos de coleta e entrega dos enxovais, conforme acordo entre as partes e o estabelecido neste contrato;
- b) garantir a manutenção da qualidade dos serviços prestados no decorrer da vigência deste contrato;
- c) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) responder, civil e legalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir:
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) entregar e/ou receber os enxovais, examinando-os nos aspectos quantitativos e qualitativos, fazendo constar todas as irregularidades e intercorrências detectadas por ocasião da entrega;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA, para a realização do objeto deste contrato, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE, e ainda, as previstas em lei;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do(s) serviço(s) contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor total estimado de R\$ 5.627.880,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Evidenciamos que abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual conforme a demanda. Diante disto não caberá a AGIR a obrigatoriedade de contratação do serviço em tela na referida quantidade.

Parágrafo Segundo - A quantidade descrita no ANEXO I, é estimada, não obrigando a CONTRATANTE adquirir sua totalidade.





Parágrafo Terceiro – Os valores unitários são fixos e irreajustáveis pelo período de vigência do contrato, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Quarto – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Quinto – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até <u>30 dias após a prestação de</u> serviço correspondente ao mês consolidado.

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de inicio da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para CONTRATANTE na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento mencionado no caput será realizado através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	4148-3	115771-X

Parágrafo Quarto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Quinto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da CONTRATANTE.











Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: "Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-doc nº 20200007.00002 e Contrato de Gestão 012-2020/SES/GO".

CLÁUSULA OITAVA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (CND's), para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do dia **20/03/2020** à **16/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.





Somos todos



Parágrafo Primeiro - Fica estipulado ainda que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade com relação aos profissionais que cada parte vier a utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva de cada quaisquer despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde quehaja comunicação prévia por escrito, de no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);
- c) por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, à qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 20 de março de 2020.

Lucas Paula Da Silva Superintendente Executivo / AGIR

894.828.751-68

Janice Lilia Naue

Sócia Administradora / CENTERLAV

\$29.862.901-91

Testemunhas:

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro

CPF: 019.761.911-81

Beraldin'ny C. Calixtrato de Souza

PF: 785.484.031-87







AGIR



Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário por <u>kg</u>
01	Locação, processamento do enxoval com coleta e entrega intra-hospitalar, fornecimento de kit (enxoval embalado pronto pra uso beira leito) e comodato de mobiliário (mesas, balança, carros de transporte e armários para acondicionar os enxoval limpo).	972.000Kg	R\$ 5,79
Valor Mensal Estimado		R\$ 937.980,00	
Valor Contratual Estimado (180 dias)		R\$ 5.627.880,00.	











ANEXO II

DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 1. Prestar serviços especializados de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua retirada até seu retorno em ideais condições de uso, sobretudo nos aspectos higiênicos sanitários, livre de microrganismos patogênicos, seguindo as legislações vigentes: RDC n° 6, de 30 de janeiro de 2012; RDC n° 222, de 28 de março de 2018. Em conformidade com o preconizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: ANVISA, 2009, para processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos.
- 2. A CONTRATADA deverá prestar serviços especializados de Lavanderia Hospitalar, mediante a utilização de suas dependências (lavandeira externa), envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua retirada até seu retorno em ideais condições de uso, sobretudo nos aspectos higiênicos sanitários, livre de microrganismos patogênicos, seguindo as legislações vigentes: RDC n° 6, de 30 de janeiro de 2012; e RDC n° 222, de 28 de março de 2018.
- 3. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, desde sua coleta até seu retorno em ideais condições de reúso, como segue:
 - a) Coleta da roupa suja;
 - b)Pesagem e Retirada da roupa suja nas dependências da CONTRATANTE, mediante protocolo sempre acompanhado de representante da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
 - c) Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;
 - d) Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia da CONTRATADA;
 - e) Lavagem da roupa suja;
 - f) Secagem e calandragem ou passadora da roupa limpa. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido. A roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas, que deverá ser entregue tecnicamente;
 - g) Separação e embalagem da roupa limpa, acondicionadas em embalagens plásticas;
 - h) Devolver os enxovais acondicionados em sacos plásticos descartáveis (embalagem simples), separadas por tipo, assegurando a técnica asséptica e facilitando a conferência.
 - i) Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital;
 - j) Outros serviços necessários ao bom e fiel cumprimento deste contrato.

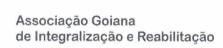


B











- **4.** Ficará a cargo da **CONTRATANTE** fornecer em caráter de locação os kits de enxoval com embalagens plásticas, em quantidade suficiente para o bom e eficiente funcionamento da unidade hospitalar.
- **5.** A **CONTRATADA** deve coletar as roupas e tecidos hospitalares nas dependências da **CONTRATANTE**, mediante protocolo sempre acompanhado de representante da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**;
- **6.** A **CONTRATADA** deverá assumir integralmente os custos com transporte e/ou frete, dos equipamentos e produtos utilizados no processo de lavagem das roupas e tecidos e embalagens utilizadas na entrega do pós-processamento;
- **7.** O transporte dos itens, deverá ser realizado pela empresa **CONTRATADA** em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria;
- **8.** A **CONTRATADA** deverá permitir e facilitar a inspeção dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados, mantendo-os atualizados (POPs, FISPQ, Lista de treinamento de colaboradores, Controle de higienização dos veículos utilizados no transporte das roupas, PGRSS);
- **9.** É responsabilidade da **CONTRATADA** apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia no ato da assinatura do CONTRATO;
- **10.** A **CONTRATADA** deverá manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física do **CONTRATANTE**, durante a coleta e entrega da roupa;
- **11.** A **CONTRATADA** deverá fornecer um balanço do quantitativo que ficou retido para reprocesso no fechamento do mês para fins de controle da **CONTRATANTE**;
- **12.** A **CONTRATADA** deve entregar o enxoval devidamente passado em calandra, sendo os itens acondicionados em sacos plásticos descartáveis (embalagem simples), separadas por tipo, assegurando a técnica asséptica e facilitando a conferência. Os custos das embalagens e demais insumos pertinentes ao processo são de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 13. A CONTRATADA e CONTRATANTE designarão um profissional no ato da coleta e pesagem da roupa suja, para realizar as anotações do quilo de roupa coletada em formulário com controle numérico (em duas vias, que ficarão: uma com a CONTRATANTE e outra com a CONTRATADA).
- 14. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela







fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará o na execução novamente do serviço e a substituição dos materiais recusados;

- **15.** A **CONTRATADA** será responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores;
- 16. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica operativa e profissional equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o condições necessárias abastecimento adequado е as para higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados e devidamente identificados. Ressalta-se a importância de cumprir a RDC ANVISA nº. 06/2012, § 1º e 2°, que diz. § 1º O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes. §2º O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados.
- 17. Os funcionários da empresa CONTRATADA responsáveis pela entrega dos itens, deverão estar devidamente uniformizados, identificados mediante crachás com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPIs, e atender as exigências da NR-32 e outras que vierem a substituir e/ou complementar, bem como, atender o que determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária 2009. A cor do uniforme utilizado para coleta de roupa suja deve ser diferente da cor do uniforme para entrega de roupa limpa;
- **18.** A **CONTRATADA** ficará responsável pela instalação do sistema de rastreamento em cada peça do enxoval; somente após a mencionada instalação, a **CONTRATANTE** ficará responsável pela evasão, extravio e dano ao enxoval, nos termos deste contrato.
- 19. A CONTRATADA deverá apresentar os POP'S (Procedimento Operacional Padrão) para a coleta, processamento e entrega das roupas na época da assinatura do contrato;
- **20.** Cabe a **CONTRATANTE** fiscalizar e propor ajustes quando perceber a necessidade de melhoria na prestação do serviço, bem como ter acesso aos documentos: POPs, FISPQ, Lista de treinamento de colaboradores, Controle de higienização dos veículos utilizados no transporte das roupas, PGRSS;
- 21. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho



SES Secretaria de Estado da



para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços;

- **22.** A **CONTRATADA** deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, de tempo de lavagem e temperatura da água, e dos procedimentos a serem realizados para: sujeita pesada sangue, fezes, vômitos e outras sujidades protéicas; sujeira leve sem presença de fluidos corpóreos, sangue ou produtos químicos;
- 23. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, manchas sendo permanentes ou não, rasgos deverá ser separada, retornando para a CONTRATADA para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção ou reparos, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE;
- **24.** Caberá a **CONTRATADA** a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes objetos deverão ser devolvidos ao serviço de processamento de roupas, por meio de protocolo;
- **25.** O quantitativo total contratado poderá sofrer acréscimo de 25%, sem que haja alteração no valor unitário contratado;
- **26.** Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, utilizar-se-á aquela apurada pelo **CONTRATANTE** para efeitos de pagamento.
- **27.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes itens:
 - a) Balança para pesagem do enxoval devidamente calibrada;
 - b) Estrutura de armazenagem dos kits no ponto de distribuição (rouparia central);
 - c) Colaboradores suficientes para a montagem de kits, retirada e entrega do enxoval na unidade, e gestão de enxoval;
 - d) Todo o enxoval necessário para plena operação do Hospital de Campanha, contemplando Conjunto Unissex, Capote, Camisola, Lençol, Virol, Fronha, Travesseiro, Campos Cirúrgicos de diversas dimensões, Campos fenestrados, e demais peças que se fizerem necessárias.
 - e) Carros de transporte de roupa suja;
 - f) Carros de transporte de roupa limpa;

28. Qualificação Técnica:

Alvará da Vigilância Sanitária com autorização para a realização de higienização de enxoval hospitalar, sendo necessário mantê-lo válido durante toda a vigência do contrato (em caso de contratação);



SUS 👢

SES
sria de
kide da
saude
GOLÁS



PREÇOS UNITÁRIOS DE ITENS DO ENXOVAL

Descrição do Item	Valor Unitário R\$	
Traçado 100% Algodão	R\$ 25,00	
Cobertor MISTO	R\$ 40,00	
FRONHA 50%PE 50%CO	R\$ 7,00	
Toalha 70x140 90%CO 10%PE	R\$ 12,36	
Lençol 160x250 50%PE 50%CO	R\$ 32,00	
Lençol maca 110x220	R\$ 16,00	
Privativo PP 60%CO 40%PE	R\$ 48,00	
Privativo P 60%CO 40%PE	R\$ 48,00	
Privativo M 60%CO 40%PE	R\$ 48,00	
Privativo G 60%CO 40%PE	R\$ 48,00	
Privativo GG 60%CO 40%PE	R\$ 48,00	
Privativo EG 60%CO 40%PE	R\$ 48,00	
Camisola 100% CO	R\$ 27,90	
Camisola INFANTIL 100% CO	R\$ 22,90	
Pijama Adulto 100% CO	R\$ 48,00	
PIJAMA INFANTIL 100% CO	R\$ 32,90	
Capote 100% algodão brim	R\$ 57,90	
SACO KIT DE BANHO Brim pesado 100%CO	R\$ 19,87	
CAMPO 155X200 Brim pesado 100%CO	R\$ 38,65	
CAMPO 150X150 Brim pesado 100%CO	R\$ 29,78	
CAMPO 80X80 Brim pesado 100%CO	R\$ 11,23	
CAMPO F. 70X70 Brim pesado 100%CO	R\$ 10,32	
CAMPO 100X100 Brim pesado 100%CO	R\$ 20,60	
CAMPO 50X50 Brim pesado 100%CO	R\$ 5,67	
CAMPO 45X45 Brim pesado 100%CO	R\$ 5,10	
SACO HAMPER Brim pesado 100%CO	R\$ 15,92	









